



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 247-A

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Sumário

Ministério da Saúde	PÁGINA 1
---------------------------	-------------

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.817, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	ALTO TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI	36000162021201700	240.000,00	71120001	240.000,00	10122201545250051	2397056	240.000,00
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162444201700	150.000,00	71120001	150.000,00	10122201545250051	2394820	150.000,00
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	36000162339201700	100.000,00	71120001	100.000,00	10122201545250051	2395479	100.000,00
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	36000162283201700	100.000,00	71120001	100.000,00	10122201545250051	2793636	100.000,00
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162370201700	400.000,00	71120001	400.000,00	10122201545250051	7254628	400.000,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	990.000,00					

PORTARIA Nº 3.818, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11153875000117019	27370011	20.000,00	20.000,00	10302201585350029
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JANIO QUADROS	11748562000117025	27510011	640.790,00	640.790,00	10302201585350029
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117758	28260008	345.274,00	345.274,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117760	28260008	120.000,00	120.000,00	10302201585350053
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000117015	27230018	2.678.724,00	2.678.724,00	10302201585358936
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000117714	37650005	659.890,00	659.890,00	10302201585350033
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10511356000117015	21720005	180.000,00	180.000,00	10302201585350043
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	12012065000117014	28130010	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000117717	28160009	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000117005	25380020	15.000,00	15.000,00	10302201585353932
TOTAL			10 PROPOSTAS			4.909.678,00	

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



PORTARIA Nº 3.819, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000117014	71150014	399.930,00	399.930,00	10302201585357884
TOTAL			1 PROPOSTAS			399.930,00	

PORTARIA Nº 3.820, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194088000117024	71150014 71150014	199.990,00 199.990,00	199.990,00	10302201585357884 10302201585357884
TOTAL			1 PROPOSTAS			199.990,00	

PORTARIA Nº 3.821, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117744	784.135,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	784.135,00		

PORTARIA Nº 3.822, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	IVATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08574243000117008	99.170,00	0000	10301201587300001
TOTAL			1 PROPOSTAS	99.170,00		



PORTARIA Nº 3.827, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) no município de Piraúba (MG) e estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Piraúba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Laboratório Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) no Município de Piraúba, Estado de Minas Minas Gerais, conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
MG	315130	PIRAÚBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL				R\$ 90.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Piraúba (IBGE 315130), Estado de Minas Gerais, decorrente do credenciamento do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD). Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde do Município, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso de que trata o art. 2º, consignado ao Programa de Trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.828, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Saúde da Família (eSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF); Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal; Considerando a Seção VI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimento; e Considerando a Seção VII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastramento dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, resolve: Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no seguinte plano orçamentário PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS -EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Estado	Município	IBGE	ESF Novo Credenciamento	Total de ESF
BA	Anguera	290150	1	5
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	290485	1	9
BA	Itaberaba	291470	1	18
BA	Mirangaba	292140	1	8
BA	Paripiranga	292380	1	9
BA	Santaluz	292800	1	16
BA	São Domingos	292895	1	5
BA	Urandi	293260	2	7
CE	Aquiraz	230100	1	29
CE	Banabuiú	230185	4	9
CE	Barroquinha	230205	1	7
CE	Coreaú	230400	2	11
CE	Granja	230470	2	19
CE	Ipaporanga	230565	1	6
CE	Jijoca de Jericoacoara	230725	2	9
CE	Lavras da Mangabeira	230750	2	15
CE	Missão Velha	230840	1	15
CE	Mombaca	230850	3	14
CE	Monsenhor Tabosa	230860	1	8
ES	Governador Lindenberg	320225	1	5
GO	Abadia de Goiás	520005	1	4
GO	Águas Lindas de Goiás	520025	4	23
GO	Alexânia	520030	4	10



GO	Aparecida de Goiânia	520140	50	120
GO	Campestre de Goiás	520460	1	2
GO	Campinorte	520470	1	5
GO	Cezarina	520545	1	4
GO	Chapadão do Céu	520547	1	3
GO	Flores de Goiás	520790	2	6
GO	Goianésia	520860	10	22
GO	Goiânia	520870	34	222
GO	Hidrolândia	520970	1	8
GO	Jussara	521220	2	10
GO	Leopoldo de Bulhões	521230	1	4
GO	Maurilândia	521300	4	6
GO	Nova Glória	521486	2	4
GO	Senador Canedo	522045	1	35
GO	Terezópolis de Goiás	522119	1	3
GO	Trindade	522140	1	33
MA	Bacurituba	210135	1	3
MA	Barão de Grajaú	210150	2	9
MA	Guimarães	210490	1	6
MA	Loreto	210610	1	5
MA	São José de Ribamar	211120	48	84
MG	Alfenas	310160	3	19
MG	Boa Esperança	310710	1	8
MG	Botelhos	310840	5	7
MG	Capelinha	311230	1	12
MG	Capitão Andrade	311265	1	3
MG	Claraval	311640	1	2
MG	Conceição dos Ouros	311780	1	5
MG	Curvelo	312090	1	17
MG	Divinolândia de Minas	312220	2	4
MG	Divisópolis	312245	1	4
MG	Ibiaí	312960	1	4
MG	Jacutinga	313490	6	12
MG	Jordânia	313650	1	5
MG	Manhuaçu	313940	3	22
MG	Mário Campos	314015	2	7
MG	Muzambinho	314410	5	10
MG	Perdizes	314980	2	7
MG	Resende Costa	315420	1	3
MG	Sabinópolis	315680	2	8
MG	Santa Luzia	315780	41	82
MS	Ribas do Rio Pardo	500710	1	8
MT	Nova Maringá	510890	1	3
MT	Rosário Oeste	510770	2	6
PA	Augusto Corrêa	150090	4	18
PA	Bagre	150110	1	5
PA	Belém	150140	24	141
PA	Cametá	150210	5	16
PA	Chaves	150250	2	6
PA	Novo Progresso	150503	1	8
PA	Piçarra	150563	1	6
PA	Santa Cruz do Arari	150640	1	4
PA	Santa Isabel do Pará	150650	1	18
PA	Santana do Araguaia	150670	2	13
PA	Santarém	150680	2	53
PA	São Félix do Xingu	150730	2	17
PA	São Geraldo do Araguaia	150745	6	13
PA	Sapucaia	150775	2	3
PB	Alagoinha	250050	1	7
PB	Aroeiras	250130	2	10
PB	Belém	250190	1	8
PB	Paulista	251090	1	6
PB	Salgadinho	251300	1	2
PB	Solânea	251600	1	12
PB	Sousa	251620	2	28
PE	Arcoverde	260120	3	30
PE	Caetés	260320	2	11
PE	Garanhuns	260600	3	37



PE	Gravatá	260640	1	21
PE	Inajá	260700	2	8
PE	Jupi	260830	1	7
PE	Paranatama	261030	1	6
PE	Paulista	261070	14	59
PE	São Joaquim do Monte	261330	2	11
PE	Vicência	261630	3	12
PR	Cruz Machado	410680	1	6
PR	Francisco Beltrão	410840	5	19
PR	Ibaiti	410970	4	15
PR	Lidianópolis	411342	1	2
PR	Maringá	411520	2	74
PR	Medianeira	411580	4	10
PR	Nova Santa Bárbara	411721	1	2
PR	São Mateus do Sul	412560	1	7
RJ	Angra dos Reis	330010	23	89
RJ	Araúama	330020	2	14
RJ	Macaé	330240	1	30
RJ	Petrópolis	330390	1	53
RJ	Trajano de Moraes	330590	1	5
RN	Felipe Guerra	240370	1	3
RN	Itajá	240485	1	4
RR	Amajari	140002	2	5
RR	Rorainópolis	140047	6	14
RS	Cruz Alta	430610	1	21
RS	Espumoso	430750	6	7
RS	Nova Bassano	431290	1	3
RS	Planalto	431470	1	5
SC	Antônio Carlos	420120	1	4
SC	Brusque	420290	2	31
SC	Camboriú	420320	2	19
SC	Garopaba	420570	1	8
SC	Ibirama	420690	1	8
SC	Itajaí	420820	24	74
SC	Laurentino	420950	1	3
SC	Massaranduba	421060	2	6
SC	Pescaria Brava	421265	1	5
SC	Rio Negrinho	421500	1	8
SC	São Lourenço do Oeste	421690	1	8
SC	São Miguel do Oeste	421720	1	11
SC	Tijucas	421800	2	13
SC	Trombudo Central	421860	1	3
SC	Xanxerê	421950	1	12
SE	Macambira	280370	1	3
SE	Maruim	280400	1	8
SP	Álvares Machado	350130	3	8
SP	Américo Brasiliense	350170	8	10
SP	Caieiras	350900	22	22
SP	Guaratinguetá	351840	9	18
SP	Ibiúna	351970	18	30
SP	Itu	352390	6	6
SP	Mairiporã	352850	2	12
SP	Monte Aprazível	353140	6	9
SP	Nipoã	353270	1	2
SP	Paulo de Faria	353660	3	4
SP	Pederneiras	353670	1	6
SP	Pedregulho	353700	2	7
SP	Presidente Epitácio	354130	1	10
SP	Sales	354480	3	3
SP	Santa Bárbara d'Oeste	354580	1	10
SP	Taguaí	355300	1	4
TO	Alvorada	170070	1	4
TO	Colinas do Tocantins	170550	2	12
TO	Itaguatins	171070	1	3
TOTAL			586	2501

PORTARIA Nº 3.829, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a classificação e habilita o Centro de Atenção Psicossocial do Município de Campo Grande (MS) e estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade para o município de Campo Grande (MS)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, Anexo V, Título I, Capítulo I, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando as orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, Anexo V, Título II, Capítulo I, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, Título VIII, Capítulo III, Seção III, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Campo Grande/MS solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitado, a contar da publicação deste ato, o Centro de Atenção Psicossocial III a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS
MS	CAMPO GRANDE	500270	CAPS III (QUALIFICAÇÃO)	10359	RSM-RSME	11.228.564/0001-00	MUNICIPAL	13957

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 612.573,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos e setenta e três reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Campo Grande (MS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.830, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no seguinte plano orçamentário PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (equipe de Saúde Bucal).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Estado	Município	IBGE	ESB 1 Novo Credenciamento	ESB 2 Novo Credenciamento	Total de ESB 1	Total de ESB 2
AL	São Brás	270820	4	0	6	1
AM	Nova Olinda do Norte	130310	1	0	11	1
AM	São Sebastião do Uatumã	130395	1	0	5	0
BA	Abaira	290010	1	0	4	0
BA	Anguera	290150	1	0	5	0
BA	Araças	290205	2	0	5	0
BA	Boninal	290400	1	0	2	0
BA	Caatiba	290480	1	0	3	0
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	290485	1	0	9	0
BA	Cafarnaum	290530	3	0	7	0
BA	Camamu	290580	1	0	7	0
BA	Central	290760	1	0	9	0
BA	Cordeiros	290900	1	0	4	0
BA	Dias d'Ávila	291005	3	0	12	0
BA	Ipecaetá	291380	1	0	4	0
BA	Itaberaba	291470	5	0	14	0
BA	Jiquiriçá	291820	1	0	4	0
BA	Lafaiete Coutinho	291870	3	0	5	0
BA	Lajedo do Tabocal	291905	1	0	3	0
BA	Macajuba	291960	1	0	4	0
BA	Miguel Calmon	292120	6	0	10	0
BA	Nova Canaã	292270	5	0	10	0
BA	Presidente Tancredo Neves	292575	1	0	8	0
BA	Rafael Jambeiro	292595	1	0	9	0
BA	Ruy Barbosa	292720	2	0	8	0
BA	Santo Estêvão	292880	2	0	15	0
BA	São Domingos	292895	1	0	5	0
BA	São Felipe	292910	1	0	7	0
BA	Seabra	292990	1	0	5	0
BA	Teofilândia	293150	2	0	5	0
BA	Teolândia	293160	1	0	5	0
BA	Una	293250	2	0	8	0
BA	Urandi	293260	0	2	1	2
BA	Várzea da Roça	293305	2	0	6	0
CE	Aquiraz	230100	1	0	25	0
CE	Barreira	230195	1	0	8	0
CE	Beberibe	230220	1	0	7	8
CE	Cascavel	230350	1	0	19	0
CE	Catunda	230365	2	0	5	0
CE	Eusébio	230428	1	0	18	0
CE	Granja	230470	2	0	14	0
CE	Groaíras	230490	1	0	5	0
CE	Hidrolândia	230520	1	0	4	0
CE	Ipaporanga	230565	1	0	3	1
CE	Missão Velha	230840	1	0	13	0
CE	Monsenhor Tabosa	230860	1	0	8	0
CE	Ocara	230945	8	0	19	0
CE	Pentecoste	231070	3	0	14	3
CE	São Benedito	231230	2	0	17	0
ES	Linhares	320320	4	0	29	0
GO	Abadia de Goiás	520005	1	0	4	0
GO	Águas Lindas de Goiás	520025	5	0	22	0
GO	Aurilândia	520260	1	0	3	0
GO	Caiapônia	520440	2	0	4	0
GO	Campinorte	520470	1	0	4	1



GO	Catalão	520510	1	0	1	0
GO	Chapadão do Céu	520547	1	0	3	0
GO	Flores de Goiás	520790	1	0	5	0
GO	Goiânia	520870	34	0	144	78
GO	Goianira	520880	2	0	18	0
GO	Hidrolândia	520970	1	0	6	2
GO	Itumbiara	521150	1	0	11	5
GO	Jussara	521220	2	0	6	2
GO	Nazário	521440	1	0	4	0
GO	Pires do Rio	521740	1	0	6	0
GO	Santa Rita do Araguaia	521940	1	0	2	0
GO	Senador Canedo	522045	1	0	33	0
GO	Trindade	522140	2	0	11	1
MA	Barão de Grajaú	210150	2	0	9	0
MA	Buriti Bravo	210230	4	0	5	0
MA	Conceição do Lago-Açu	210355	8	0	10	0
MA	Jenipapo dos Vieiras	210547	6	0	7	0
MA	Lago Verde	210590	2	0	6	0
MA	Loreto	210610	1	0	4	0
MA	Mata Roma	210640	1	1	6	3
MA	Peritoró	210845	4	0	10	0
MA	Santo Amaro do Maranhão	211027	2	0	6	0
MA	São Bernardo	211060	4	0	10	0
MA	São José de Ribamar	211120	51	0	84	0
MA	Tufilândia	211227	1	0	3	0
MG	Alvorada de Minas	310240	2	0	2	2
MG	Araxá	310400	1	0	7	9
MG	Campos Gerais	311160	5	6	7	6
MG	Capelinha	311230	9	0	17	0
MG	Capitão Andrade	311265	1	0	3	0
MG	Catuti	311547	0	1	0	3
MG	Claraval	311640	1	0	2	0
MG	Conceição dos Ouros	311780	1	0	1	0
MG	Contagem	311860	43	0	120	6
MG	Coração de Jesus	311880	4	0	9	2
MG	Divinolândia de Minas	312220	3	0	4	0
MG	Divisópolis	312245	1	0	4	0
MG	Formoso	312620	1	2	1	3
MG	Ibiaí	312960	0	1	1	3
MG	Indianópolis	313070	1	0	3	0
MG	Jacutinga	313490	5	0	5	0
MG	Jordânia	313650	0	1	3	2
MG	Juruaia	313690	1	0	3	0
MG	Manhumirim	313950	0	1	3	5
MG	Mário Campos	314015	0	1	0	2
MG	Mato Verde	314100	0	1	2	4
MG	Mutum	314400	0	1	9	1
MG	Pai Pedro	314655	1	0	1	2
MG	Paineiras	314640	2	0	3	0
MG	Perdizes	314980	13	0	17	0
MG	Perdões	314990	3	0	5	0
MG	Recreio	315410	1	0	4	0
MG	Rio Vermelho	315600	1	0	3	1
MG	Sabinópolis	315680	4	0	7	0
MG	Santa Bárbara	315720	0	2	2	8
MG	Santa Luzia	315780	30	3	30	6
MG	Tupaciguara	316960	1	0	2	2
MG	Virgolândia	317190	1	0	3	0
MS	Bandeirantes	500150	1	0	3	0
MS	Ribas do Rio Pardo	500710	1	0	8	0
MT	Água Boa	510020	1	0	8	0
MT	Campinápolis	510260	2	0	4	0
MT	Lucas do Rio Verde	510525	1	0	14	2
MT	Nova Maringá	510890	1	0	3	0
MT	Nova Mutum	510622	1	0	8	1
MT	Primavera do Leste	510704	0	1	1	9
MT	Rosário Oeste	510770	4	0	7	0
PA	Abaetetuba	150010	2	2	12	2
PA	Água Azul do Norte	150034	1	0	5	0
PA	Barcarena	150130	2	0	10	0
PA	Belém	150140	3	0	24	0
PA	Bonito	150160	2	0	8	0
PA	Bragança	150170	8	0	25	1
PA	Breu Branco	150178	2	0	4	0
PA	Cachoeira do Piriá	150195	4	0	10	0
PA	Faro	150300	1	0	2	0
PA	Garrafão do Norte	150307	2	0	6	0
PA	Goianésia do Pará	150309	3	0	5	0
PA	Inhangapi	150340	1	0	4	0
PA	Irituia	150350	1	0	5	0
PA	Novo Repartimento	150506	2	0	4	0
PA	Ourém	150540	2	0	6	0
PA	Ourilândia do Norte	150543	2	0	6	0
PA	Parauapebas	150553	16	0	29	0
PA	Santa Luzia do Pará	150655	1	0	7	0
PA	Santarém Novo	150690	1	0	3	0
PA	São Caetano de Odivelas	150710	1	0	7	0
PA	Tracuateua	150803	4	0	9	0
PA	Ulianópolis	150812	3	0	8	0



PA	Vigia	150820	2	0	6	0
PB	Alagoinha	250050	1	0	7	0
PB	Aroeiras	250130	2	0	10	0
PB	Belém	250190	1	0	6	2
PB	Monteiro	250970	2	0	11	0
PB	Nova Olinda	251020	1	0	3	0
PB	Paulista	251090	1	0	6	0
PB	Solânea	251600	1	0	10	0
PB	Sousa	251620	3	0	29	0
PE	Aliança	260070	2	0	13	0
PE	Arcoverde	260120	3	0	30	0
PE	Caetés	260320	2	0	11	0
PE	Flores	260560	2	0	10	0
PE	Garanhuns	260600	2	0	26	1
PE	Gravatá	260640	1	0	14	3
PE	Inajá	260700	2	0	7	0
PE	Jupi	260830	1	0	7	0
PE	Paranatama	261030	1	0	6	0
PE	Paulista	261070	36	0	59	0
PE	São Joaquim do Monte	261330	2	0	11	0
PE	Vicência	261630	1	0	9	0
PI	Coivaras	220273	3	0	5	0
PI	Luzilândia	220580	2	0	13	1
PI	Manoel Emídio	220590	1	0	3	1
PR	Diamante D'Oeste	410715	1	0	1	1
PR	Floresta	410790	1	0	2	0
PR	Francisco Beltrão	410840	4	8	11	11
PR	Guamiranga	410895	1	1	4	1
PR	Ibaiti	410970	5	0	12	0
PR	Mangueirinha	411440	6	0	7	0
PR	Maringá	411520	1	0	33	14
PR	Matelândia	411560	1	0	3	2
PR	Medianeira	411580	3	0	7	1
PR	Missal	411605	2	0	5	0
PR	Porto Amazonas	412010	1	0	3	0
PR	São Mateus do Sul	412560	0	1	5	1
RJ	Sapucaia	330540	1	0	8	0
RN	Felipe Guerra	240370	1	0	3	0
RN	Itajá	240485	1	0	4	0
RR	Amajari	140002	0	2	3	2
RR	Rorainópolis	140047	5	0	12	0
RS	Antônio Prado	430080	3	0	3	0
RS	Restinga Seca	431550	2	0	4	0
RS	São João da Urtiga	431842	3	0	4	0
SC	Alto Bela Vista	420075	1	0	2	0
SC	Camboriú	420320	2	0	12	0
SC	Criciúma	420460	15	0	32	0
SC	Ibirama	420690	3	0	8	0
SC	Ilhota	420710	1	0	6	0
SC	Laurentino	420950	2	0	3	0
SC	Massaranduba	421060	1	0	2	0
SC	Passos Maia	421227	1	0	3	0
SC	Ponte Serrada	421340	1	0	4	1
SC	Rio do Campo	421450	2	0	3	0
SC	Rio Rufino	421505	3	0	4	0
SE	Macambira	280370	0	1	2	1
SP	Álvares Machado	350130	3	0	8	0
SP	Américo Brasiliense	350170	9	0	10	0
SP	Barra do Turvo	350540	1	0	5	0
SP	Guaratinguetá	351840	9	0	17	0
SP	Ibiúna	351970	30	0	30	0
SP	Itu	352390	2	0	4	2
SP	Monte Aprazível	353140	8	0	9	0
SP	Nipoã	353270	2	0	2	0
SP	Paulo de Faria	353660	3	0	4	0
SP	Piedade	353780	1	0	1	0
SP	Piracicaba	353870	2	0	17	0
SP	Piraju	353880	1	0	9	0
SP	Salto Grande	354540	5	0	7	0
SP	São Caetano do Sul	354880	0	9	0	17
SP	Severínia	355190	3	0	7	0
SP	Taguaí	355300	2	0	3	0
SP	Tarumã	355395	1	0	2	0
SP	Tatui	355400	5	0	7	0
TO	Aguiarnópolis	170030	1	0	2	0
TO	Alvorada	170070	0	2	2	2
TO	Colinas do Tocantins	170550	2	0	12	0
TO	Itaguatins	171070	1	0	2	0
TO	Luzinópolis	171245	2	0	3	0
TO	Miranorte	171330	1	0	4	0
TO	São Félix do Tocantins	172015	2	0	3	0
TO	Sítio Novo do Tocantins	172080	2	0	5	0
TOTAL			696	50	2120	254



PORTARIA Nº 3.831, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e município de Ribeirão das Neves.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando Ofício GAB MMCJ nº 537/2017, de 21 de dezembro de 2017, oriundo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG; e

Considerando o Decreto nº 195 de 01 de dezembro de 2017, onde declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, decorrente de chuvas intensas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser disponibilizado ao Município de Ribeirão das Neves/MG.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves/MG, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Componente - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o Art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.832, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita e altera a classificação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 854/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que altera, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde atributos dos procedimentos, a partir da competência Outubro de 2012.

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios;

Considerando o Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo V, Título II, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios do Estado de Minas Gerais solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental e outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	SAIPS	Valor Anual (R\$)
MG	Conceição do Mato Dentro	311750	CAPS I	7412614	RSM-RSME	12.485.323/0001-00	Municipal	13240	R\$ 339.660,00
MG	Conceição das Alagoas	311730	CAPS I	7445652	RSM-RSME	18.428.854/0001-39	Municipal	8330	R\$ 339.660,00
MG	Belo Horizonte	310620	CAPS III	7945663	RSM-RSME	02.162.856/0001-99	Municipal	13582	R\$ 1.009.608,00
MG	Leopoldina	313840	CAPS III	7945663	RSM-RSME	02.162.856/0001-99	Municipal	13582	R\$ 1.009.608,00
MG	Ibirité	312980	CAPS Infantil	2115727	RSM-RSME	02.914.038/0001-03	Municipal	11114	R\$ 385.560,00
MG	Mariana	314000	CAPS Infantil	7673841	RSM-RSME	04.249.011/0001-60	Municipal	12095	R\$ 385.560,00
MG	Congonhal	311790	CAPS I	7955553	RSM-RSME	12.667.981/0001-04	Municipal	15530	R\$ 339.660,00

Art. 2º Alterar a classificação anterior e habilitar, a contar da publicação deste ato, o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	SAIPS	Valor Anual (R\$)
MG	Boa Esperança	310710	CAPS II	6562612	RSM-RSME	11.434.342/0001-36	Municipal	5104	R\$ 57.375,00
MG	Salinas	315700	CAPS II	2184907	RSM-RSME	23.164.660/0001-03	Municipal	10726	R\$ 57.375,00

Art. 3º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 3.924.066,00 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil e sessenta e seis reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Municípios.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido, em parcelas mensais, para os Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art.5 º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0002.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.833, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 27.567, de 04 de dezembro de 2017, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que decreta estado de calamidade na área da saúde pública, e Considerando o Ofício nº 5000/2017-GS/SESAP, de 21 de dezembro de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000117020	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	08889455000117003	125.000,00	0002	10305201520YJ0001
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI	08518587000117004	125.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000117007	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000117007	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12329120000117717	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000117016	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	11319587000117013	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000117704	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000117708	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000117010	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000117010	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000117019	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	11873980000117025	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	12041339000117009	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000117008	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	21446346000117009	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	11951695000117019	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252940000117708	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000117007	120.000,00	0002	10305201520YJ0001



SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000117016	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000117717	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	11728059000117020	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11114724000117003	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	11966608000117016	120.000,00	0002	10305201520YJ0001
TOTAL			25 PROPOSTAS	3.010.000,00		

PORTARIA Nº 3.835, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000164659201700	1.275.000,00	71040003	1.275.000,00	10122201545257258	2016923	1.275.000,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000164410201700	500.000,00	71040003	500.000,00	10122201545257258	2013258	500.000,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	36000164500201700	707.000,00	71040003	707.000,00	10122201545257258	2013320	707.000,00
CE	BARROQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA	36000164514201700	16.455,00	71070007	16.455,00	10122201545250023	2611058	16.455,00
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164426201700	150.000,00	71150015	150.000,00	10122201545250015	2329484	150.000,00
PA	AFUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUA	36000164430201700	200.000,00	71150015	200.000,00	10122201545250015	2316048	200.000,00
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164403201700	1.450.000,00	71150015	1.450.000,00	10122201545250015	2331470 2331748	700.000,00 750.000,00
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	36000164398201700	160.000,00	71150015	160.000,00	10122201545250015	2313049	160.000,00
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164562201700	950.000,00	71150015	950.000,00	10122201545250015	2678403 2678667 2678748	400.000,00 250.000,00 300.000,00
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164394201700	180.000,00	71150015	180.000,00	10122201545250015	9031103	180.000,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000164517201700	137.500,00	71150015	137.500,00	10122201545250015	2328968	137.500,00
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000164504201700	400.000,00	71150015	400.000,00	10122201545250015	2312158	400.000,00
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164499201700	137.500,00	71150015	137.500,00	10122201545250015	2804638	137.500,00
PA	OEIRAS DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS DO PARA	36000164547201700	100.000,00	71150015	100.000,00	10122201545250015	6578373	100.000,00
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	36000164665201700	500.000,00	71150015	500.000,00	10122201545250015	2313669	500.000,00
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	36000164488201700	100.000,00	71150015	100.000,00	10122201545250015	2322935	100.000,00
PA	PARAUPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUPEBAS	36000164372201700	300.000,00	71150015	300.000,00	10122201545250015	7371586	300.000,00
PA	PARAUPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUPEBAS	36000164374201700	300.000,00	71150015	300.000,00	10122201545250015	7904894	300.000,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164544201700	1.200.000,00	71150015	1.200.000,00	10122201545250015	2676192	1.200.000,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164545201700	950.000,00	71150015	950.000,00	10122201545250015	2676192	950.000,00
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	36000164478201700	500.000,00	71150015	500.000,00	10122201545250015	2537028	500.000,00
TOTAL			21 PROPOSTAS	10.213.455,00					

PORTARIA Nº 3.836, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	36000161659201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000164464201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
BA	MARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAS	36000161774201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	36000164479201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
CE	ALCANTARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS	36000164495201700	81000173	389.110,00	389.110,00	10122201545257280
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	36000162416201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	36000164512201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000164453201700	81000173	108.170,00	108.170,00	10122201545257280
CE	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM	36000164413201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000161640201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000162424201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
CE	POTIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIRETAMA	36000164486201700	81000173	86.560,00	86.560,00	10122201545257280
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	36000164576201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000164608201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BOA	36000162179201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCOS	36000164401201700	81000173	324.000,00	324.000,00	10122201545257280
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO RIO CLARO	36000164610201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPIM	36000164438201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE LAJINHA	36000161889201700	81000173	120.427,00	120.427,00	10122201545257280
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LIMA	36000161647201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI	36000164496201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MS	ITAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA	36000164491201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM	36000164505201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MS	JATEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI	36000164371201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MS	RIBAS DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	36000164641201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	36000164391201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	ASSUNCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSUNCAO	36000162159201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000164427201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE BOM SUCESSO	36000164558201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000161860201700	81000173	510.800,00	510.800,00	10122201545257280
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000164473201700	81000173	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545257280



PB	CONGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA	36000164560201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164434201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000164599201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	36000164534201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164454201700	81000173	99.070,00	99.070,00	10122201545257280
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164405201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000164429201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000164432201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000164441201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000164451201700	81000173	338.000,00	338.000,00	10122201545257280
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164527201700	81000173	278.000,00	278.000,00	10122201545257280
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000161743201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000162143201700	81000173	110.000,00	110.000,00	10122201545257280
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161953201700	81000173	260.000,00	260.000,00	10122201545257280
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	36000161663201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161749201700	81000173	274.015,00	274.015,00	10122201545257280
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161673201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164431201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000161642201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	36000161700201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	36000164406201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000162180201700	81000173	116.000,00	116.000,00	10122201545257280
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	36000164469201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
TOTAL			54 PROPOSTAS			16.064.152,00	

PORTARIA Nº 3.837, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000162093201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2287919	500.000,00
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000162027201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2283794	200.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162060201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	3470350	250.000,00



RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000164382201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2279355	500.000,00
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162064201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2704587	500.000,00
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000162380201700	92.745,00	81000174	92.745,00	10122201545257282	2407647	92.745,00
SP	PRACINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRACINHA	36000161908201700	31.680,00	81000174	31.680,00	10122201545257282	2047098	31.680,00
TOTAL			7 PROPOSTAS	2.074.425,00					

PORTARIA Nº 3.838, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000139575201700	679.053,00	81000174	679.053,00	10122201545257282	7127839	679.053,00
BA	ANTONIO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES	36000162273201700	70.000,00	81000174	70.000,00	10122201545257282	4021673	70.000,00
BA	BOM JESUS DA SERRA	MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161917201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	4022750	300.000,00
BA	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE	36000161962201700	90.000,00	81000174	90.000,00	10122201545257282	2512149	90.000,00
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161932201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2532549	500.000,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	36000161935201700	224.000,00	81000174	224.000,00	10122201545257282	2823160	224.000,00
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	36000162140201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2445352	200.000,00
BA	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO-FUMSAUDE	36000162059201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2498731	300.000,00
BA	PONTO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161950201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2600714	200.000,00
BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE	36000161914201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2509040	300.000,00
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000162050201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2801914	300.000,00
BA	VALENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE	36000161956201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2598191	300.000,00
CE	ALCANTARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS	36000164493201700	10.890,00	81000174	10.890,00	10122201545257282	2610523	10.890,00
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000164445201700	91.830,00	81000174	91.830,00	10122201545257282	2554658	91.830,00
CE	POTIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIRETAMA	36000164482201700	12.800,00	81000174	12.800,00	10122201545257282	2527669	12.800,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164510201700	5.000.000,00	81000174	5.000.000,00	10122201545257282	2456672	5.000.000,00
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000164585201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2451425	500.000,00
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000164490201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2646358	500.000,00



MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000164554201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2455706	500.000,00
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164395201700	26.000,00	81000174	26.000,00	10122201545257282	2182513	26.000,00
MG	IRAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164463201700	124.298,00	81000174	124.298,00	10122201545257282	2145537	124.298,00
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	36000162221201700	180.000,00	81000174	180.000,00	10122201545257282	2156504	180.000,00
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	36000162223201700	180.000,00	81000174	180.000,00	10122201545257282	2156504	180.000,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162003201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2129566	200.000,00
MS	ANAUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAUROLANDIA	36000162343201700	57.629,00	81000174	57.629,00	10122201545257282	2376652	57.629,00
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	36000162473201700	114.000,00	81000174	114.000,00	10122201545257282	2360195	114.000,00
MS	GLORIA DE DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162468201700	57.000,00	81000174	57.000,00	10122201545257282	2376504	57.000,00
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	36000162407201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	3250415	200.000,00
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162421201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2674793	400.000,00
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000161958201700	499.938,00	81000174	499.938,00	10122201545257282	2622319	499.938,00
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161973201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2360411	1.000.000,00
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164456201700	6.685,00	81000174	6.685,00	10122201545257282	6593852	6.685,00
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164457201700	172.000,00	81000174	172.000,00	10122201545257282	2613344	172.000,00
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	36000162191201700	8.500,00	81000174	8.500,00	10122201545257282	7885466	8.500,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000164443201700	340.000,00	81000174	340.000,00	10122201545257282	2603691	340.000,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000164448201700	13.000,00	81000174	13.000,00	10122201545257282	5549884	13.000,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000164449201700	9.000,00	81000174	9.000,00	10122201545257282	6284302	9.000,00
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162435201700	311.000,00	81000174	311.000,00	10122201545257282	2682710	311.000,00
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000162253201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2703351	300.000,00
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	36000164489201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	5066190	250.000,00
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	36000162186201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2267454	250.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000162120201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2696924	250.000,00
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164370201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2704633	100.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161703201700	1.899.000,00	81000174	1.899.000,00	10122201545257282	2274299	1.899.000,00
SC	JOACABA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	36000161689201700	350.000,00	81000174	350.000,00	10122201545257282	2560771	350.000,00
SC	LAGES	SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIA	36000162022201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2504316	500.000,00
SP	AGUDOS	ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS	36000161687201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2774720	50.000,00
SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	36000161694201700	3.000.000,00	81000174	3.000.000,00	10122201545257282	2090236	3.000.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000162000201700	364.895,00	81000174	364.895,00	10122201545257282	2688271 6421970	364.895,00 0,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000162001201700	120.000,00	81000174	120.000,00	10122201545257282	6421970	120.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000162004201700	56.200,00	81000174	56.200,00	10122201545257282	2688301	56.200,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000162006201700	58.905,00	81000174	58.905,00	10122201545257282	6714382	58.905,00
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162246201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2095955	50.000,00
SP	DRACENA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT DRACENA	36000161742201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2750988	100.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161869201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2038021 2040506 2087758 7206739	40.000,00 210.000,00 50.000,00 200.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000162258201700	900.000,00	81000174	900.000,00	10122201545257282	2040506 2087715 7206739	300.000,00 400.000,00 200.000,00
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000161898201700	6.434.000,00	81000174	6.434.000,00	10122201545257282	2758245 5847508	6.390.000,00 44.000,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000161696201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	4048849	50.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161866201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	4049020	300.000,00
SP	SAO PAULO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	36000162400201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2558246	500.000,00
SP	TANABI	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TANABI	36000161674201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2079356	200.000,00
TOTAL			61 PROPOSTAS	30.560.623,00					

PORTARIA Nº 3.839, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164654201700	140.000,00	71190015	140.000,00	10122201545250022	2772973	140.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000164618201700	1.104.914,00	71190015	1.104.914,00	10122201545250022	2364816 2364883	552.457,00 552.457,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000164646201700	804.686,00	71190015	804.686,00	10122201545250022	2324172 2365480	402.343,00 402.343,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	2.049.600,00					

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br